



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8595 , DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a reativação da Superintendência de Licitações de Rondônia – SULIRON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica reativada a Superintendência de Licitações de Rondônia – SULIRON, criada através da alínea “c”, inciso IV, do Art. 13, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 2º - O titular da Superintendência, ora reativada, tomará todas as providências pertinentes e julgadas necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
nº 4857 de dia 05/01/99



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

DECRETO Nº 8592 de 03 de Janeiro de 1999

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º - O Regulamento de Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal, de que trata o Anexo I deste Decreto, é aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.